DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.303, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ALOCADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE OBRAS, DESTA PREFEITURA.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Na forma dos artigos 50, VIII, e 141, I, da Lei Orgânica do Município e desde que não haja prejuízos para a administração do Município, fica remanejado o veículo M. Benz/L 1111, 1970/1970, Renavam 00397027850, atualmente alocado no Departamento Municipal de Educação, para utilização pelo Departamento de Obras.

Art.2º. A utilização do veículo descrito no artigo 1º ficará vinculada ao Departamento de destino e será coordenada exclusivamente para realização de atividades e serviços de interesse da Administração Pública, sendo vedado o uso de caráter privado.

Art.3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, aos 11 de Outubro de 2019.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

CESAR DE JESUS MORASCA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Comunicados

ATENÇÃO APOSENTADO E PENSIONISTA

Pelo presente informamos que a isenção de IPTU para aposentados a ser aplicada para o ano que vem (2020) deverá ser requerida no período de 01 de outubro a 30 de novembro de 2019, não valendo por tanto para o próximo ano a documentação que foi entregue neste ano.

Assim, caso queira ser beneficiado para o próximo ano com isenção, deverá apresentar no prazo acima, a documentação constante no decreto n° 572 de 12 de junho de 2012 que segue:

1- Cópia do Carnê de IPTU do último exercício

2- Cópia da certidão de casamento (ou óbito se falecido o cônjuge);

3- Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão no valor exigido por lei, até 02 (dois) salários mínimos (Extrato de pagamentos, fornecido pela Previdência Social (www.previdencia.gov.br)

4- Cópia do CPF e RG;

5- Cópia da escritura do imóvel.

6- Preencher o TERMO DE DECLARAÇÃO onde consta que o aposentado possui apenas um (1) único bem imóvel.

Este TERMO DE DECLARAÇÃO deverá ser assinado. (Está dispensado o reconhecimento de firma de acordo com a Lei Federal n° 13.726.

OBS- O aposentado deve residir no imóvel para conseguir a concessão e possuir apenas um único imóvel.

Lei Municipal n° 71 de 8 de março de 1995 e suas alterações.

Maiores informações na Prefeitura Municipal, na Rua Cincinato Braga, 360, centro no Setor de Atendimento.